



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS Nº 00022/2017 (S03460-201703)

Nos termos do artigo 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, e da Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro, é emitido o presente alvará de licença à empresa:

**VALNOR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.**

Com o NIPC 505 255 090, para a instalação localizada em Vale de Morenas, Zona Industrial Norte 2200-173 Abrantes, freguesia de Alferrarede, concelho de Abrantes, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

### Armazenagem de resíduos

A realização das operações de gestão de resíduos fica sujeita ao cumprimento do projeto aprovado e das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 15 de março de 2022.

Lisboa, 15 de março de 2017.

O Vice-presidente

Fernando Ferreira

## Especificações anexas ao Alvará nº00022 (S03460-201703)

O presente Alvará é concedido à empresa VALNOR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., na sequência do pedido de renovação do licenciamento para operações de gestão de resíduos, ao abrigo do artigo 35º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), que estabelece o Regime Geral de Gestão de Resíduos (RGGR), para a gestão de resíduos perigosos e não perigosos.

**1-Operações objeto da licença e respetivos códigos D e R, publicados no Anexo I e II do Decreto-Lei n.º 178/2006, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011:**

• R12 - Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R 1 a R 11.

Nota1- Este R incluiu operações preliminares, anteriores à valorização, incluindo o pré-processamento, tais como o desmantelamento, a triagem, a trituração, a compactação, a fragmentação, o acondicionamento, a separação e a mistura antes de qualquer das operações enumeradas de R 1 a R 11.

As operações de gestão de resíduos consistem na receção, triagem, reacondicionamento e armazenagem até perfazer quantidades que justifiquem o transporte para empresa licenciada para a valorização ou eliminação.

**2-Tipo de resíduos autorizados e respetivos códigos de acordo com a Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014**

LER	Designação	Operações
13 02 08*	Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação	R12
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	
15 01 06	Misturas de embalagens	
15 01 07	Embalagens de vidro	
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC	
16 02 13*	Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12.	
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06	
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03	
20 01 21*	Lâmpadas fluorescentes e outros resíduos contendo mercúrio	
20 01 23*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos	



**Especificações anexas ao Alvará nº00022 (S03460-201703)**

LER	Designação	Operações
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	R12
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (ver nota 2)	
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37	
20 01 39	Plásticos	
20 01 40	Metais	
20 02 01	Resíduos biodegradáveis	
20 03 07	Monstros	

**3- Capacidades da instalação autorizadas para a operação R12:**

A capacidade instantânea de armazenagem é de 36 toneladas de resíduos.

A capacidade anual autorizada para gestão de resíduos é de 9 072 toneladas.

**4 - Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos**

4.1 - A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.2 - Manter o registo no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto no Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, regulamentado na Portaria n.º 289/2015, de 17 de setembro, estando obrigada a possuir registo atualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos;
- b) Quantidade, classificação e destino discriminados dos resíduos;
- c) Identificação das operações efetuadas;
- d) Identificação dos transportadores.

4.3 - O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

4.4 - O armazenamento de resíduos deve ser efetuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os mesmos estar identificados com o respetivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Decisão da Comissão 2014/955/UE, de 18 de dezembro de 2014.



## Especificações anexas ao Alvará nº00022 (S03460-201703)

4.4.1- O Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012, relativa ao controlo dos perigos associados a acidentes graves que envolvem substâncias perigosas. A empresa deve zelar para que a armazenagem de alguns resíduos que possam estar abrangidos por este diploma, não ultrapasse os limiares estabelecidos.

4.5 - Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

4.6 - De acordo com o n.º1 do Artigo 16º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, até à entrada em funcionamento das *e-GAR* (Guia de Acompanhamento de Resíduos eletrónica), o transporte de resíduos, recebidos e expedidos, deve ser acompanhado por guia preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio.

4.7 - O transporte específico de resíduos de construção e demolição (RCD) deve ser acompanhado por guias, devidamente preenchidas, de acordo com os modelos publicados no Anexo I ou II da Portaria n.º 417/2008, de 11 de junho, consoante se trate de RCD provenientes de um ou mais produtores/detentores.

4.8 - O transporte de mercadorias perigosas, incluindo as operações de carga e de descarga, as transferências de um modo de transporte para outro e as paragens exigidas pelas condições do transporte, realizadas nas vias do domínio público, bem como em quaisquer outras vias abertas ao trânsito público, deve cumprir o Regulamento do Transporte de Mercadorias Perigosas por Estrada, publicado no Decreto-Lei n.º 41-A/2010, de 29 de abril, na sua redação atual.

4.9 - Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei nº 7/2009, de 12 de fevereiro, regulamentada pela Lei nº 102/2009, de 10 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 3/2014, de 28 de janeiro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

4.10 - Deve ser cumprido o estipulado no Regulamento Geral do Ruído, publicado no Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos, designadamente o Ruído.

4.11 - Deve ser tido em consideração o estipulado no Decreto-Lei n.º 147/2008, de 29 de julho, que estabelece o regime jurídico da responsabilidade por danos ambientais (diploma da Responsabilidade Ambiental), o qual abrange as operações de gestão de resíduos, incluindo o transporte, a recuperação e a eliminação de resíduos e resíduos perigosos, incluindo a supervisão



### Especificações anexas ao Alvará nº00022 (S03460-201703)

dessas operações e o tratamento posterior dos locais de eliminação, sujeitas a licença ou registo, nos termos do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro na sua atual redação.

4.12 - Dar cumprimento ao Regulamento das Unidades de Gestão de Resíduos Perigosos, aprovado pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA) em 10.12.2009, nomeadamente aos pontos "7.1-Unidades de classificação, triagem, armazenagem ou transferência de resíduos perigosos", 8 -Plano de Contingências e 9 - Higiene, Segurança e Saúde (disponível no sítio da APA na internet).

4.13 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011.

4.14 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 6/2009, de 6 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 266/2009, de 29 de Setembro, que estabelece o regime de colocação no mercado e de recolha, tratamento, reciclagem e eliminação de resíduos de pilhas e acumuladores, no que for aplicável à instalação.

4.15 - Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 67/2014, de 7 de maio que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (REEE), nomeadamente aos requisitos técnicos dos locais de armazenamento estipulados no nº 1 do Anexo IV do referido diploma. Salienta-se que os locais de armazenamento temporário (antes do tratamento de REEE) devem ser constituídos por superfícies impermeáveis, apetrechadas com sistemas de derramamentos e, quando apropriado, decantadores e purificadores-desengorduradores, bem como revestimento à prova de intempéries para as áreas adequadas.

4.16 - As instalações que retomem resíduos de embalagens (plástico, vidro, metal, papel e cartão) estão abrangidas pelo estipulado no Decreto-Lei n.º 366-A/97, de 20 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 48/2015, de 10 de abril, relativo à gestão de embalagens e resíduos de embalagens, cujas normas de funcionamento e regulamentação são as constantes no referido Decreto-Lei e na Portaria n.º 29-B/98, de 15 de janeiro.

4.17 - A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 153/2003, de 11 de julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

4.18 - Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Abrantes.

4.19 - Ter disponível na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projeto aprovado, bem como toda a documentação relativa à atividade de gestão de resíduos, nos termos da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 114/2015, de 28 de agosto.



## Especificações anexas ao Alvará nº00022 (S03460-201703)

4.20 - Da inobservância de qualquer das condições impostas pode resultar a suspensão ou revogação desta licença, nos termos previstos no artigo 38º do Decreto-Lei n.º 178/2006, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho.

### 5-Identificação dos Responsáveis Técnicos (RT)

- Sérgio Cantante Faria de Bastos (Eng.º)  
CC n.º 07801438

### 6- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

A instalação licenciada para operações de gestão de resíduos está inserida num lote com área total de 1 800 m<sup>2</sup>, dos quais, 30 m<sup>2</sup> são de área coberta e 1018 m<sup>2</sup> de área impermeabilizada não coberta. Toda a atividade de gestão de resíduos ocorre na área coberta.

Inclui áreas destinadas à atividade administrativa.

Está previsto o funcionamento com 1 trabalhador.

#### 6.1- Equipamentos afetos à atividade

- 1 Pilhão;
- 1 Oleão;
- 8 Contentores abertos;
- 1 Contentor fechado.

### 7- Localização e contactos da instalação

Sede: Apartado 48 - 7441-909 Alter do Chão

Instalação Ecocentro de Abrantes

Instalação: Vale de Morenas, Zona Industrial Norte, 2200-173 - Abrantes.

Freguesia de Alferrarede

Concelho de Abrantes

Coordenadas: 39º29'29.84"N - 8º11'34.84"W

Telefone: 245 610 040 (Sede em Avis)

Fax: 245 619 003 (Sede em Avis)

Endereço eletrónico: geral@valnor.pt

NIPC: 505 255 090

Classificação das Atividades Económicas (CAE) de acordo com o Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de novembro (Revisão 3):

- CAE principal: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos



## Especificações anexas ao Alvará nº00022 (S03460-201703)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional do Leste e Vale do Tejo

PROCESSO: 450.10.30.00147.2014 P 351/2008  
 ASSUNTO: Operação de Gestão de Resíduos  
 REQUERENTE: VALNOR - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.  
 CONCELHO: ABRANTES  
 CÓDIGO SIG:  
 FOLHA DA CARTA MILITAR N.º: 321  
 FOLHA DO ORTOFOTOMAPA N.º: 3214 Argbx



EXTRATO DA CARTA MILITAR DE PORTUGAL, SÉRIE M888  
 ESCALA: 1:25000



## Especificações anexas ao Alvará nº00022 (S03460-201703)

### 8- Observações:

8.1- Planta de localização escala 1:25000 em anexo

8.2- Qualquer alteração ao presente Alvará de licenciamento, carece de autorização da CCDRLVT nos termos do regime geral de gestão de resíduos.

